



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

1.1 . O presente Termo de Referência tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO LEVES, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO TRAIRÃO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

2. DA JUSTIFICATIVA.

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada mobilidade dos membros da Câmara, bem como de servidores em exercício de atividades institucionais, administrativas, de fiscalização e representação, especialmente diante da inexistência de frota própria.

2.3. A locação de veículos representa uma alternativa economicamente vantajosa e eficiente, uma vez que elimina custos como depreciação, documentação, seguros e encargos trabalhistas quando comparado à aquisição de veículos próprios ou contratação direta de motoristas.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO.

ITEM	QTD	TÍTULO	UNIDADE
01	12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE. Especificação : VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE, PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANO/MODELO: 2022/2022 MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 2.8 COMBUSTÍVEL A DIESEL POTÊNCIA MÍNIMA DE 177CV TANQUE DE 80L CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA CÂMBIO AUTOMÁTICO DE 06 MARCHAS TRACAO 4X4, DIREÇÃO HIDRÁULICA SUSPENSÃO DIANTEIRA TIPO BRACOS TRIANGULARES E DIANTEIRA COM BARRA ESTABILIZADORA, RODA TIPO INDEPENDENTE E MOLAS HELICOIDAL, E TRASEIRA TIPO EIXO TRANSVERSAL (BEAM), RODA TIPO RÍGIDA E MOLAS FEIXE DE LÂMINAS AIRBAG MOTORISTA AIRBAG PASSAGEIRO ALARME DE SEGURANÇA FREIOS ABS COM DOIS FREIOS A DISCO E DOIS DISCO VENTILADOS DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM TRAVAS ELÉTRICAS AR-CONDICIONADO VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA PILOTO AUTOMÁTICO VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS COMPUTADOR DE BORDO FAROL DE NEBLINA. TODOS OS ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN ASSISTÊNCIA TÉCNICA TOTAL NA CIDADE DE TRAIRÃO/PA (OBRIGATORIO)SEGURO TOTAL E SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM (SEM CONDUTOR)	MES

3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Tipo de Contratação: Licitação.

Modalidade de Licitação: Registro de Preço eletrônico.

Critério de Julgamento: menor preço.

Critério de Adjudicação: Por item.

Não é admitida a subcontratação do objeto.

5. REQUISITOS DO FORNECEDOR



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



- 5.1. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE
- 5.2. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- 5.3. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 5.4. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 5.5. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- 5.6. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 5.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE
- 5.8. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.9. Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 5.11. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 5.12. Utilizar produtos solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 5.13. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- 5.14. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 5.15. Documentação fiscal: As notas fiscais devem ser emitidas em duas vias, com especificação da quantidade entregue
- 5.16. Os produtos devem ser entregues nas quantidades requeridas, obedecendo todas as descrições em edital, inclusive no que diz respeito à apresentação e quantitativos.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. MODELO DE GESTÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

8.1. Prazo de fornecimento do objeto será imediato de acordo com a necessidades da Câmara Municipal, mediante apresentação da requisição expedida pelo setor competente da Câmara Municipal de Trairão.

8.2. A entrega do objeto da licitação será rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição que indicará as especificações e demais informações necessárias;

8.3. Os veículos deverá ser entregue no local designado posteriormente pela Câmara Municipal de Trairão;

8.4. Os veículos deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, devidamente registrado, licenciado e atualizado de acordo com a legislação de trânsito, com os respectivos documentos, nas características originais de fábrica e equipamentos obrigatórios sendo de responsabilidade da contratada as despesas com o transporte, seguro, tributos, encargos e demais despesas correntes da execução do contrato;

8.5. Aceito o fornecimento, passará a contar o prazo de prestação dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



8.6. Não aceito o fornecimento, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar ao solicitado com o cotado, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir;

8.7. Durante o fornecimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer item que não esteja de acordo com as especificações do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os veículos do objeto do certame integralmente com características exigidas no Termo de Referência e de acordo com a legislação vigente e normas pertinentes, dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, do Termo de Referência e seus anexos, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração, no prazo assinalado, após a solicitação formal emitida pela Câmara;

9.2. Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, incluindo a atualização de documentos de controle e arrecadação de tributos e contribuições municipais, estaduais e federais;

9.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

9.4. Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, por meio da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

9.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, por intermédio do preposto indicado;

9.6. Manter os seus colaboradores sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho na Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão.

9.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no edital, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos;

9.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia dos veículos, reservando a CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

9.9. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, no fornecimento dos produtos contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;

9.10. Fornecer o veículo no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Trairão.

9.11. Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, todo e qualquer veículo entregue em desacordo com o especificado neste termo ou sem condições de uso, a partir do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do contrato;



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



- 9.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, conforme descrições expressas no contrato.
- 9.13. Fornece ao CONTRATANTE o número dos telefones celulares dos responsáveis técnicos para o caso de contato imediato. Além do fornecimento do número, o telefone celular deverá estar permanentemente ativo e em poder do profissional supracitado;
- 9.14. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços;
- 9.16. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao bom uso do objeto licitado;
- 9.17. É obrigação da CONTRATADA prestar os serviços dentro dos padrões estabelecido no Termo de Referência e de sua proposta, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.
- 9.18. Manter o veículo devidamente licenciado e em condições de circulação, obedecidas a legislação de trânsito em vigor.
- 9.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação vigente, inclusive o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, exceto quando o condutor der causa.
- 9.20. Atender a todos os prazos e condições estabelecidos para a prestação dos serviços sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato, em especial sobre os prazos e condições dos itens nove e dez do termo de referência.
- 9.21. Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas na sua Proposta, no contrato e nas normas legais aplicadas, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.
- 9.22. Responder integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar á CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.23. Não ceder ou transferir para terceiros os veículos do objeto de licitação.
- 9.24. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 9.25. Efetuar em até 48 horas a troca do veículo quando este for reclamada pela CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado falhas ou irregularidades no funcionamento do mesmo.
- 9.26. Atender ao prazo de substituição dos veículos estabelecidos pela CONTRATANTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas na Lei e no ato convocatório.
- 9.27. Nomear um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante o período de vigência do contrato.



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



9.28. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução, segurança e qualidade dos serviços.

9.29. Submeter-se a fiscalização que a CONTRATANTE exercerá sobre os serviços.

9.30. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a CONTRATANTE.

9.31. Equipar o veículo de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo de sinalização, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, não sendo permitido o uso de pneus recauchutados e/ou reconicionados.

9.32. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho 24 horas no âmbito do território do município de Trairão e região.

9.33. Encaminhar para a fiscalização do contrato, imediatamente, qualquer notificação/multa de trânsito referente a utilização dos veículos pela contratada. A perda de prazo para a defesa administrativa, por culpa da contratada, tornará a mesma a responsável pelo pagamento da multa.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

10.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

10.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo.

10.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.

10.7. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

10.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto.

10.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

10.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

10.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações,



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

10.12. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos objetos licitados;

10.13. Efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;

10.14. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na aquisição do bem objeto deste termo.

10.15. Aplicam-se também as obrigações constantes Na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes estabelecidas da minuta contratual.

11. REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Os veículos deverão ser disponibilizados de acordo com a necessidades da Câmara municipal, após a assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso, conforme especificações;

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Servidor devidamente designado, permitida a assistência de terceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme o disposto nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i) Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias (trinta) dias;
- (2) Moratória de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2 % do valor do Contrato.
- (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1 % a 2% do valor do Contrato.
- (3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.
- (4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.
- (5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.4 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.5 Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

13.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

13.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento.

LIQUIDAÇÃO

13.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



13.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on- line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP- M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação e acordo com artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois não há eventuais risco a contratação.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

17. FORMA DE FORNECIMENTO

17.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Trairão, serão informadas na assinatura do contrato.

19. DA DISPOSIÇÃO FINAL

19.1. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

19.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas na licitação;

19.3. Os casos omissos ficarão a critério da Câmara Municipal de Trairão, para esclarecimentos e dirimir as dúvidas;

Trairão-PA, 23 de Maio de 2025

GESSE SOUZA PEREIRA
PRESIDENTE - CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO/PA